

da

5.^a Reunião do Conselho das Comunidades Portuguesas

Região

da

Europa

Recomendação n.º 1 —

A comissão da Comunidade Portuguesa da Bélgica pretende sempre ser consultada no que se refere ao reconhecimento das Associações Portuguesas, uma vez que é uma comissão regida por estatutos próprios, funcionando como Confederação de Associações.

Até agora nunca a mesma foi ouvida para dar parecer sobre o reconhecimento de qualquer Associação Portuguesa naquele País, tendo sempre essa tarefa sido desempenhada pelos Consulados.

Recomenda-se ainda que tal reconhecimento seja efectuado pelo parecer dos Consulados e da Comissão do CCP/Bélgica.

Recomendação n.º 2 —

Os Conselheiros das Comunidades Portuguesas na Europa, reunidos em Estugarda a 29 de Novembro de 1986, requerem insistentemente à Assembleia da República que agende e realize, urgentemente, um debate profundo e eficaz, sobre Política de Emigração Portuguesa.

Recomendação n.º 3 — a

CCP no Luxemburgo propõe que a 2.^a Reunião Regional na Europa venha a ser efectuada no Luxemburgo.

Recomendação n.º 4 —

Devido a orgânica do CCP resultar de uma Lei a aprovar pela Assembleia da República, recomenda-se, assim que a subcomissão da Emigração da Assembleia da República proponha ao plenário um projecto de lei sobre a matéria, o qual deverá contemplar as Recomendações aprovadas em todas as reuniões do CCP efectuadas desde 1981 e ser elaborado em colaboração com os Conselhos de Países das várias Comunidades.

Recomendação n.º 5 —

Após ter sido reconhecido que a Bélgica e a Suíça tinham direito cada um destes países a um conselheiro, e que de acordo com a legislação em vigor a Holanda e os Países Nórdicos só tinham direito a um único conselheiro, os delegados da Holanda e dos Países Nórdicos vêm reafirmar, mais uma vez, a injustiça da situação e exigem que a mesma seja resolvida, com a atribuição de um conselheiro àquele país e outro aos Países Nórdicos.

Recomendação n.º 6 —

Os Conselheiros das Comunidades Portuguesas na Europa, tendo em conta os enormes prejuízos e atentado feito à autonomia associativa com a Portaria do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 5 de Março de 1985, requerem a revogação da mesma.

Recomendação n.º 7 —

Recomenda-se às autoridades competentes que o Decreto-Lei 140-A/86 que instituiu o sistema poupança-emigrante seja revogado e substituído por legislação que contemple as disposições mais favoráveis da anterior legislação sobre a matéria.

1 — Assim, recomenda-se que deverá ser prevista uma bonificação real na taxa de juros dos empréstimos.

Tendo em conta a importância das remessas para o desenvolvimento do País e sobretudo que os emigrantes participando na formação de riqueza em Portugal, embora dela não beneficiando praticamente, seja prevista uma bonificação real da taxa de juro dos empréstimos;

2 — A conta «poupança-emigrante» possa ser utilizada em qualquer momento sem o período de espera de seis meses para se poder utilizar o total do capital nela depositado.

3 — Os emigrantes possam transferir o capital mais os juros das contas a prazo para a conta «poupança-emigrante».

4 — Para os empréstimos, no quadro da «poupança-emigrante», os juros devem ser bonificados, ao menos 4 pontos inferiores à tabela dos juros de rendimentos dos depósitos a prazo.

5 — O documento comprovativo da prova da qualidade de emigrante ou equiparado, seja emitido pelas instituições ou entidades bancárias que tenham efectuado as transferências.

6 — As autoridades bancárias ou outras às mesmas ligadas efectuem uma ampla campanha informativa sobre as possibilidades de aplicação das economias dos emigrantes no investimento (ex. Títulos de Tesouro, Acções, Obrigações, etc., etc.).

Recomendação n.º 8 —

Tendo em conta que:

— A língua portuguesa é a 5.ª língua mais falada no Mundo;

— É a língua efectivamente adoptada pelos países de expressão;

— As diferentes comunidades portuguesas na Europa e no Mundo consideram fundamental o ensino da Língua e da Cultura Portuguesa nos países onde se encontram, tendo profundamente em consideração as possibilidades humanas, materiais e as circunstâncias próprias a cada país;

— No actual quadro de adesão de Portugal à CEE ainda mais se impõe a necessidade e o dever da promoção da Língua e Cultura Portuguesas a vários níveis numa perspectiva que não seja «língua de emigrante», nem tratada de forma «colonial»;

— Actualmente a política do ensino em relação ao estrangeiro tem sofrido restrições em alguns países e têm sido adoptadas medidas que em nada dignificam a sua promoção e o respeito por pessoas que o ministravam desde há anos;

— Sobretudo, porque é essencial em relação à salvaguarda e concretização dos direitos humanos, o direito ao ensino da sua própria Língua e Cultura;

— Constitui uma condição indispensável à nossa identidade específica e um meio essencial a uma ligação profunda a Portugal, sobretudo em relação às crianças e aos jovens filhos de portugueses nascidos ou crescidos nas diferentes comunidades;

— Importa desenvolver o ensino da Língua e Cultura Portuguesa na Europa e no Mundo para que seja conhecida, reconhecida e utilizada cada vez mais nas relações internacionais.

Recomenda-se:

— Que o Governo Português reveja profundamente o ensino da Língua e Cultura Portuguesa no estrangeiro;

— Que concretize a criação de Institutos de Língua e Cultura Portuguesa em França, Espanha e noutros países onde isso se impõe, no seguimento de recomendações nesse sentido anteriormente aprovadas nas reuniões Mundiais do CCP de 1981 e em 1983;

— Que se formem e recrutem professores de Língua e Cultura Portuguesa, a partir das potencialidades humanas nas próprias comunidades, para o Magistério Primário, Secundário e Superior, em estreita ligação com as instituições e legislações dos países onde residem portugueses e seus descendentes e que os programas sejam devidamente adaptados às especificidades de cada uma das comunidades;

— Que, neste quadro seja igualmente encontrada rapidamente, uma solução justa para todos os professores contratados que recentemente foram despedidos, e que sejam reintegrados no ensino todos quantos o desejem;

— Que, tendo em consideração problemas de ensino nas várias comunidades, nunca suficientemente debatidos, se efectuem e harmonizem com as possibilidades de cada comunidade, «Encontros», sobre o tema, com a recomendação de o Ministério da Educação enviar responsáveis sobre a política de ensino, para discutir com as Comissões de Pais, professores e comunidades portuguesas em geral.

Recomendação n.º 9 —

Apesar da adesão de Portugal à CEE e os direitos adquiridos pelos portugueses a residir e a trabalhar regularmente em França à data da adesão, bem como os direitos decorrentes no quadro do reagrupamento familiar, constatam-se muitas dificuldades, morosidade e até infracções na atribuição do cartão de identidade de Nacional de um Estado membro da CEE.

Neste sentido recomenda-se vivamente ao Governo português que diligencie junto do Governo francês, e outros, no sentido de que o Tratado de Adesão seja aplicado nesta matéria sem infracções à Lei, e com melhor acolhimento e eficácia uma vez que o estatuto dos portugueses se alterou profundamente após a adesão de Portugal à CEE.

Recomendação n.º 10 —

Tendo em conta que:

— Os problemas e as dificuldades profundas que vive o CCP da Europa resultam de causas de diversa ordem;

— Os delegados têm um mandato das Associações das comunidades que os elegeram;

— Constituem um órgão consultivo do Governo português em relação aos problemas, direitos e aspirações legítimas das comunidades portuguesas no estrangeiro;

— É sua preocupação o aperfeiçoamento de uma articulação e conjugação de esforços entre as diversas estruturas, serviços e instituições, por forma a melhor prosseguirem as tarefas que lhes estão confiadas no âmbito do CCP;

Recomenda-se:

— Seja suspensa, até nova decisão dos conselheiros da Europa a função de membros titulares e suplentes à Comissão Permanente.

Recomendação n.º 11 —

Lastimando a ausência dos órgãos de comunicação social, jornais, rádio, televisão e agências noticiosas, do sector público português nesta reunião regional da Europa;

— Considerando que a SECP paga 12.000 contos anuais, exige-se que se torne obrigatória a cobertura nacional com a presença daqueles órgãos de Comunicação social nas reuniões regionais/mundiais do CCP e que se dê conhecimento imediato à opinião pública portuguesa das recomendações e trabalhos realizados em Estu-